



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece orientações pedagógicas para o retorno gradual ao ensino presencial com o avanço das fases da Política de Segurança Sanitária no Instituto Federal de Santa Catarina.

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP/IFSC nº 54 de 5 de novembro de 2010, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE, Resolução CONSUP/IFSC nº 27 de 8 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução CEPE/IFSC nº 41 de 30 de julho de 2020 que estabelece orientações para atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19, alterada pela Resolução CEPE/IFSC 79 de 16 de setembro de 2021,

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC nº 40 de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para ajuste dos calendários acadêmicos do ano letivo de 2021 e elaboração dos calendários acadêmicos para o ano letivo de 2022,

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC nº 49 de 14 de dezembro de 2021 que aprova a Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina para a COVID-19 e revoga a Resolução CONSUP/IFSC nº 44 de 09 de novembro de 2021, alterada pela Resolução CONSUP/IFSC nº 46 de 12 de novembro de 2021,

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC nº 50 de 14 de dezembro de 2021 que autoriza aos colegiados dos câmpus o acionamento da fase 5 da Política de Segurança Sanitária, suspensa pela Resolução CONSUP/IFSC nº 02 de 03 de fevereiro de 2022,

Considerando os Relatórios Mensais de Implantação das Fases da Política de Segurança Sanitária do IFSC, publicados pelo Comitê Técnico Científico,

Considerando as decisões do CEPE na Reunião Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações pedagógicas para o retorno gradual ao ensino presencial fazendo uso simultâneo de atividades não presenciais em função do avanço das fases da Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Entende-se por “Atividades Não Presenciais (ANP)” as estratégias pedagógicas citadas no art. 2º da Resolução CEPE/IFSC nº 41 de 2020.

Art. 3º Entende-se por “condições tecnológicas mínimas para acompanhamento das ANP” o acesso à tecnologia de informação e comunicação (computadores, celulares, *tablet*) e o acesso à internet durante



as atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 4º Durante as fases de retorno gradual à presencialidade as atividades pedagógicas acontecerão de forma:

I – totalmente presencial;

II – totalmente não presencial;

III – presencial com ANP.

Parágrafo único. Cabe aos câmpus, de acordo com a realidade local, definir o formato mais adequado para a realização das atividades pedagógicas.

Art. 5º No processo de retorno presencial, os câmpus devem organizar os espaços e o trabalho das equipes visando o acolhimento dos estudantes.

I - o acolhimento deve prever orientação dos estudantes, de modo permanente, sobre os cuidados sanitários no ambiente escolar;

II - o acolhimento deve prever orientações sobre a dinâmica de funcionamento dos câmpus, das aulas, atendimento dos setores e do uso dos espaços coletivos;

III - o acolhimento deve prever ações que contemplem a dimensão psicossocial e de saúde dos estudantes, bem como a dimensão pedagógica, a flexibilização curricular, metodológica, didática e avaliativa entre outras práticas diferenciadas, com vistas à permanência e êxito dos estudantes.

Art. 6º Estudantes sem acesso às condições tecnológicas mínimas para acompanhamento das ANP, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução CEPE/IFSC nº 41 de 2020, e que demandam acesso aos laboratórios de informática para participar das aulas remotas, devem ter prioridade sobre os demais grupos prioritários.

I - cabe aos câmpus de modo integrado entre gestão e coordenadorias pedagógicas, definir, a partir de suas realidades e especificidades locais, quais são os grupos prioritários para retorno presencial;

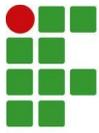
II - quando limites percentuais de ocupação de cada fase da Política de Segurança Sanitária (PSS) não forem atingidos com os grupos prioritários nela descritos, cada câmpus pode definir o retorno de outros grupos às atividades presenciais conforme sua realidade.

SOBRE A OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 7º Cada câmpus deverá elencar, em seus cursos, a partir da fase da PSS que se encontra, dos projetos pedagógicos de curso e da anuência dos docentes responsáveis, quais os componentes curriculares serão oferecidos de forma totalmente presencial, totalmente ANP ou presencial com ANP.

SOBRE O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 8º O planejamento e registro das atividades pedagógicas durante o retorno gradual para o ensino presencial deve ser realizado no SIGAA por meio da organização e uso da turma virtual, seguindo orientações da Resolução CEPE/IFSC nº 41 de 2020 e Resolução CEPE/IFSC nº 79 de 2021 e do disposto nesta normativa.



Art. 9º Para mediação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser utilizado o *moodle* institucional ou outras ferramentas tecnológicas digitais, desde que se garanta o acesso do estudante e seja realizado o devido registro do uso desses recursos no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA).

Art. 10. A ementa do componente curricular poderá ser dividida, a critério do docente, e distribuída conforme o número de tópicos de aula possíveis para o semestre letivo.

I - orienta-se que as atividades realizadas em sábados letivos sejam, preferencialmente, assíncronas, facilitando a organização por parte do docente e do estudante.

Art. 11. Os componentes curriculares ofertados de modo presencial devem ser planejados considerando as recomendações da Política de Segurança Sanitária (PSS), com atividades pedagógicas que evitem contato direto e aglomerações durante as aulas.

I - a metodologia de ensino e os procedimentos de avaliação da aprendizagem devem ser devidamente registrados nos planos de ensino e disponibilizados aos estudantes no início do semestre letivo conforme metodologia descrita no PPC do curso;

II - o registro da descrição dos tópicos de aula no SIGAA deve indicar as aulas realizadas de modo “PRESENCIAL”, os conteúdos abordados e a carga horária destinada;

III - a critério do docente, o conteúdo de cada tópico de aula poderá conter, detalhadamente, os temas abordados e seus objetivos, a sequência metodológica, links para materiais adicionais e as atividades a serem entregues;

IV - nos primeiros encontros do componente curricular o docente poderá realizar avaliação diagnóstica verificando as necessidades dos estudantes em relação aos conhecimentos mínimos para a continuidade dos estudos e como balizador para possíveis mudanças no plano de ensino. Recomenda-se que esta avaliação não entre no cômputo das notas do semestre.

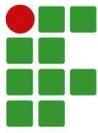
Art. 12. Os componentes curriculares ofertados no formato ANP devem considerar as características desta oferta através de aulas síncronas ou assíncronas, com planejamento, metodologia e avaliação seguindo recomendações dos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CEPE/IFSC nº 41 de 2020 alterada pela Resolução CEPE/IFSC 79 de 2021.

I - a metodologia de ensino e os procedimentos de avaliação da aprendizagem devem ser devidamente registrados nos planos de ensino e disponibilizados aos estudantes no início do semestre letivo;

II - o registro da descrição dos tópicos de aula no SIGAA deve indicar as aulas realizadas de modo “ANP”, os conteúdos abordados e a carga horária destinada;

III - a critério do docente, o conteúdo de cada tópico de aula poderá conter os temas abordados e seus objetivos, a sequência metodológica de cada encontro incluindo os passos a serem seguidos pelos estudantes, os links para materiais de estudo (vídeos, textos, simuladores, etc), as atividades a serem realizadas e as atividades a serem entregues para registro da frequência e avaliação;

IV - nos primeiros encontros do componente curricular o docente poderá realizar avaliação diagnóstica verificando as necessidades dos estudantes em relação aos conhecimentos mínimos para a continuidade dos estudos e como balizador para possíveis mudanças no plano de ensino. Recomenda-se que esta avaliação não entre no cômputo das notas do semestre;



V - sempre que possível e havendo o consentimento docente e discente as aulas poderão ser gravadas e os links das gravações disponibilizados aos estudantes para acompanhamento de forma assíncrona.

Art. 13. Os componentes curriculares ofertados de modo “PRESENCIAL COM ANP” devem considerar estudantes acompanhando as aulas presencialmente, de forma “síncrona” ou de forma “assíncrona”, promovendo adaptações parciais na metodologia do PPC de acordo com a Resolução CEPE/IFSC nº 41 de 2020.

I - a metodologia de ensino e os procedimentos de avaliação da aprendizagem devem ser devidamente registrados nos planos de ensino e disponibilizados aos estudantes no início do semestre letivo;

II - o registro da descrição dos tópicos de aula no SIGAA deve indicar se as aulas foram realizadas de modo “PRESENCIAL ou ANP”, os conteúdos abordados e a carga horária destinada;

III - o conteúdo de cada tópico de aula será registrado conforme descrito no art. 12 da presente resolução;

IV - nos primeiros encontros da componente curricular o docente poderá realizar avaliação diagnóstica verificando as necessidades dos estudantes em relação aos conhecimentos mínimos para a continuidade dos estudos e como balizador para possíveis mudanças no plano de ensino. Recomenda-se que esta avaliação não entre no cômputo das notas do semestre.

Art. 14. Em casos de mudanças das condições sanitárias e do cenário pandêmico local, caberá aos câmpus o ajuste no formato das aulas visando garantir, de maneira qualificada, o direito de aprendizagem e a permanência e êxito dos estudantes.

Art. 15. A quantidade e complexidade dos conteúdos deve ser pedagogicamente adequada quanto ao formato e o tempo da aula, considerando-se as realidades e especificidades de cada público atendido.

SOBRE AS AULAS DE LABORATÓRIO

Art. 16. Para componentes curriculares que demandam uso de laboratórios ou práticas, os câmpus, com a anuência dos docentes envolvidos, avaliarão a necessidade de divisão das turmas em grupos e o uso de diferentes estratégias de aprendizagem presencial ou virtual.

SOBRE O REGISTRO DE FREQUÊNCIAS NO SIGAA

Art. 17. O registro de frequência no SIGAA durante o período de transição para a presencialidade, deverá ser realizado nos seguintes termos.

I – a frequência dos componentes curriculares cujas aulas são ministradas por meio de ANP devem ser registradas como “participou (P)” ou “não participou (NP)”, opções possíveis quando se seleciona ANP para o tipo de carga horária no SIGAA;

II – a frequência dos componentes curriculares cujas aulas são ministradas de modo totalmente presencial devem ser registradas como “práticas (Pr)”, “teóricas (T)” ou “extensão (Ex)”, no tipo de carga horária, indicando presença ou faltas dentro das opções do SIGAA;

III – as aulas ministradas no modo presencial com ANP deverão ter registro de frequência feito de



acordo com o inciso II para encontros presenciais e de acordo com o inciso I para encontros em ANP;
IV - Os registros de frequência devem ser realizados, com periodicidade, para que seja possível o acompanhamento da permanência e êxito dos estudantes.

Art. 18. Excepcionalmente para os semestres 2022.1 e 2022.2, caberá aos Colegiados dos Câmpus deliberar sobre a manutenção das ANP considerando a realidade de cada curso/turma e a permanência e êxito dos estudantes.

I - esta excepcionalidade se aplica a turmas de formandos, turmas cuja conclusão de curso não dependa da realização de atividades práticas, cursos que tenham iniciado por ANP com término previsto em 2022, turmas de cursos de especialização e turmas com aulas agendadas para sábados letivos;

II – nas Fases 4 e 5 da PSS, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 19. Casos omissos serão resolvidos pelos colegiados dos câmpus ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292. 004099/2022-32